



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### -DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-

*“Aplica o índice de reajuste previsto no art. 422 do Código Tributário Municipal às tabelas utilizadas como base para lançamentos tributários **exercício 2026**”.*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
especialmente as que lhe são conferidas pelo art.  
75, VI da Lei Municipal nº. 1.119/90, e

**Considerando** que o Código Tributário Municipal prevê a correção anual dos valores constantes nas tabelas utilizadas como base para lançamentos tributários; e

**Considerando** a necessidade de atender ao dispositivo que mantém o valor tributário inicialmente previsto, evitando-se depreciação econômica e conseqüente prejuízo ao Erário,

### DECRETA:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 422, da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2.005, fica estabelecido o índice de atualização monetária de **4,49%**, referente ao INPC/IBGE (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**) acumulado no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, a ser aplicado às tabelas **I, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX** anexas ao Código Tributário Municipal e utilizadas para lançamento de créditos tributários do **exercício 2026**, que especifica.

**Art. 2º** Para as tabelas **I, II e III** da Lei 1821/05, que disciplinam a cobrança de tarifas municipais, fica estabelecido o índice de atualização monetária de **4,68%** (IPCA-IBGE), acumulado no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, aplicável para o **exercício 2.026**.

**Art. 3º** Os valores base relativos às tabelas **I, VII e X** indicados no artigo 1º ficam reajustados em 10% (dez por cento), sobre os quais incide a atualização monetária especificada, conforme preceituado na Lei Complementar 362, de 30 de setembro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### -DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-

**Art. 4º** As tabelas indicadas nos artigos 1º e 2º ficam reproduzidas em **Anexo Único**, já atualizadas monetariamente no que couber, passando a fazer parte integrante do presente decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

Fernando Pasqualino  
Gestor Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda

João Paulo de Souza  
Gestor Municipal de Governo e Administração  
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e  
Administração desta Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

**ANEXO ÚNICO – EXERCÍCIO 2026**

**TABELA I**  
**PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (VALORES**  
**POR**  
**METRO QUADRADO PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS)**

| <b>SETOR FISCAL</b> | <b>VALOR BASE</b> | <b>VALOR BASE ATUALIZADO (INPC-IBGE 4,49%)</b> |
|---------------------|-------------------|--|
| I                   | 309,62            | 323,52   |
| II                  | 176,90            | 184,84   |
| III                 | 30,74             | 32,12  |
| IV                  | 137,03            | 143,18   |
| V                   | 110,42            | 115,37   |
| VI                  | 101,61            | 106,17   |
| VII                 | 92,68             | 96,84  |
| VIII                | 70,64             | 73,81  |
| IX                  | 70,64             | 73,81  |
| X                   | 57,40             | 59,97  |
| XI                  | 52,91             | 55,28  |
| XII                 | 48,59             | 50,77  |
| XIII                | 30,74             | 32,12  |
| XIV                 | 35,28             | 36,86  |
| XV                  | 48,59             | 50,77  |
| XVI                 | 35,28             | 36,86  |
| XVII                | 15,23             | 15,91  |
| XVIII               | 57,40             | 59,97  |

**TABELA VII**  
**VALORES POR M2 PARA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

| <b>TIPO DA EDIFICAÇÃO</b> |         |                     | <b>VALOR BASE</b> | <b>VALOR BASE ATUALIZADO (INPC-IBGE 4,49%)</b> |
|---------------------------|---------|---------------------|-------------------|--|
| TIPO 01                   | (I/R)   | Residência Fina     | 750,33            | 784,01   |
| TIPO 02                   | (II/R)  | Residência Média    | 634,89            | 663,39   |
| TIPO 03                   | (III/R) | Residência Popular  | 538,58            | 562,76   |
| TIPO 04                   | (IV/R)  | Residência Operária | 403,94            | 422,07   |
| TIPO 05                   | (I/A)   | Apartamento Bom     | 731,06            | 763,88   |
| TIPO 06                   | (II/A)  | Apartamento Médio   | 577,19            | 603,10   |
| TIPO 07                   | (I/C)   | Comercial Bom       | 751,77            | 785,52   |
| TIPO 08                   | (II/C)  | Comercial Médio     | 596,38            | 623,15   |
| TIPO 09                   | (I/I)   | Industrial 1        | 731,06            | 763,88   |
| TIPO 10                   | (II/I)  | Industrial 2        | 577,19            | 603,10   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|         |         |              |        |        |
|---------|---------|--------------|--------|--------|
| TIPO 11 | (III/I) | Industrial 3 | 384,73 | 402,00 |
| TIPO 12 | (IV/I)  | Industrial 4 | 307,70 | 321,51 |

**TABELA X**  
**VALORES PARA LANÇAMENTO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

| TAXA            | MÉTODO DE APLICAÇÃO | VALOR BASE | VALOR BASE ATUALIZADO (INPC-IBGE 4,49%) |
|-----------------|---------------------|------------|---|
| Remoção de lixo | Metro quadrado      | 1,33       | 1,38                                    |

**TABELA XI**  
**PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

| CONTRIBUENTES   | VALOR BASE | VALOR BASE ATUALIZADO (INPC-IBGE 4,49%) |
|---|------------|---|
| <b>I – Estabelecimentos industriais e de produção</b>                               |            |   |
| a) com até 02 empregados  | 386,60     | 403,95                                  |
| b) de 03 até 05 empregados  | 490,74     | 512,77                                  |
| c) de 06 até 10 empregados  | 922,09     | 963,49                                  |
| d) de 11 até 15 empregados  | 1.368,34   | 1.429,77                                |
| e) de 16 até 20 empregados  | 2.677,36   | 2.797,57                                |
| f) de 21 até 50 empregados  | 4.462,42   | 4.662,78                                |
| g) de 51 até 100 empregados   | 6.544,90   | 6.838,76                                |
| h) de 101 até 200 empregados  | 13.089,96  | 13.677,69                               |
| i) de 201 até 500 empregados  | 21.122,54  | 22.070,94                               |
| j) acima de 500 empregados  | 25.287,57  | 26.422,98                               |
| <b>2 – Estabelecimentos comerciais</b>  |            |   |
| a) com até 02 empregados  | 297,33     | 310,68                                  |
| b) de 03 até 05 empregados  | 490,74     | 512,77                                  |
| c) de 06 até 10 empregados  | 1.160,09   | 1.212,17                                |
| d) de 11 até 20 empregados  | 2.379,84   | 2.486,69                                |
| e) de 21 até 50 empregados  | 4.462,42   | 4.662,78                                |
| f) acima de 50 empregados e, para cada acréscimo de 5 (cinco) empregados ou fração. | 4.462,42   | 4.662,78                                |
|   | 208,08     | 217,42                                  |
| g) Instalações com ânimo de permanência:  |            |   |
| 1 – Trailers e demais instalações fixas   | 1.784,83   | 1.864,96                                |
| 2 – Carrinhos, bancas, tabuleiros, etc, removíveis                                  | 446,10     | 466,12                                  |
| <b>3 – Estabelecimentos de produção agropecuária</b>                                |            |   |
| a) com até 10 empregados  | 237,81     | 248,48                                  |
| b) de 11 a 20 empregados  | 416,34     | 435,03                                  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|                            |          |          |
|----------------------------|----------|----------|
| c) de 21 até 50 empregados | 743,61   | 776,99   |
| d) acima de 50 empregados  | 1.784,83 | 1.864,96 |

**4 – Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos, investimentos, de seguros, capitalização e similares**

|                                 |           |           |
|---------------------------------|-----------|-----------|
| a) Agências bancárias           | 11.899,94 | 12.434,24 |
| b) Postos de Atendimento (PAB)  | 4.759,82  | 4.973,53  |
| c) Caixas eletrônicos externos  | 3.272,36  | 3.419,28  |
| d) Financeiras                  | 5.949,88  | 6.217,02  |
| e) Agências de Seguros e demais | 5.057,38  | 5.284,45  |

**5 – Hospedagem e similares**

|                        |          |          |
|------------------------|----------|----------|
| a) Hotéis              | 1.487,33 | 1.554,11 |
| b) Motéis              | 2.379,84 | 2.486,69 |
| c) Pensões e similares | 446,10   | 466,12   |

**6 – Diversões públicas**

|  |          |          |
|--|----------|----------|
| a) Boates e similares  | 1.933,61 | 2.020,42 |
| b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc, por ano ou evento. |          |          |
| 1 – Ocupando área de até 1000 m2   | 594,83   | 621,53   |
| 2 – Ocupando área acima de 1000 m2   | 1.189,83 | 1.243,25 |

**7 – Profissionais liberais e autônomos não estabelecidos**

|   |        |        |
|---|--------|--------|
| a) Possuidores de diploma de nível superior   | 327,11 | 341,79 |
| b) Possuidores de diploma de nível médio  | 267,57 | 279,58 |
| c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.  | 327,11 | 341,79 |
| d) Motoristas de táxi   | 208,08 | 217,42 |
| e) Motorista de transporte de escolares e outros passageiros  | 237,81 | 248,48 |
| f) Motorista de transporte de cargas  | 237,81 | 248,48 |
| g) Operadores de máquinas de terraplenagem e agrícolas.   | 208,08 | 217,42 |
| h) Profissionais de nível técnico: eletricista, ferramenteiro, instrutor, mecânico de manutenção, operador de máquinas-ferramenta e de produção, soldador e assemelhados.                       | 237,81 | 248,48 |
| i) Demais profissionais não especializados: barbeiro, carpinteiro, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, encanador, faxineiro, jardineiro, manicura, pedicuro, pedreiro, pintor, etc. | 208,08 | 217,42 |

**8 – Estabelecimentos de prestação de serviços**

|   |          |          |
|---|----------|----------|
| P/ cada 5 empregados (ou fração) a partir do 3º mais o valor correspondente à atividade exercida (ou similar) de acordo com os itens "a" até "u" seguintes: | 193,21   | 201,88   |
| a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis e similares  | 2.677,36 | 2.797,57 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|   |          |          |
|---|----------|----------|
| b) Estacionamento de veículos (estadia)   | 713,86   | 745,91   |
| c) Casas lotéricas  | 773,37   | 808,09   |
| d) Lavagem, limpeza, lubrificação e troca de óleo de veículos   | 713,86   | 745,91   |
| e) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação  | 386,60   | 403,95   |
| f) Concerto, restauração, manutenção e conservação de:  |          |          |
| 1 – Veículos – mecânica, elétrica, funilaria e pintura  | 773,37   | 808,09   |
| 2 – Aparelhos e equipamentos elétricos e/ou eletrônicos   | 892,33   | 932,39   |
| 3 – Pneus e câmaras de ar (Borracharias)  | 267,57   | 279,58   |
| 4 – Máquinas e equipamentos mecânicos   | 951,83   | 994,56   |
| 5 – Demais oficinas   | 297,33   | 310,68   |
| g) Postos de combustíveis e serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e produtos perigosos | 3.272,36 | 3.419,28 |
| h) Depósito e comércio de GLP   | 1.189,83 | 1.243,25 |
| i) Tinturarias e lavanderias  | 208,08   | 217,42   |
| j) Representação comercial  | 386,60   | 403,95   |
| k) Barbearias, salões de beleza e afins   | 237,81   | 248,48   |
| l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres                             | 654,33   | 683,70   |
| m) Ensino de qualquer grau ou natureza  | 594,83   | 621,53   |
| n) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica  | 743,61   | 776,99   |
| o) Hospitais, maternidades e pronto-socorros  | 1.487,33 | 1.554,11 |
| p) Sanatórios, ambulatórios, clínicas médicas ou odontológicas, casas de repouso e congêneres                 | 743,61   | 776,99   |
| q) Construtoras, terraplenagens ou quaisquer estabelecimentos ligados ao ramo de construção civil             | 894,94   | 935,12   |
| r) Escritórios de serviços:   |          |          |
| 1 – Engenharia, arquitetura, urbanismo  | 446,10   | 466,12   |
| 2 – Técnicos em edificações, agrimensura, agrícolas, etc  | 327,11   | 341,79   |
| 3 – Contabilidade, despachos, assessoria, consultoria, advocacia, etc   | 356,82   | 372,84   |
| 4 – Publicidade, propaganda, turismo  | 297,33   | 310,68   |
| 5 – Compra, venda e administração e corretagem de imóveis   | 386,60   | 403,95   |
| s) Transportes leves – até 6.000 kg   |          |          |
| 1 – Pessoa física   | 251,61   | 262,90   |
| 2 – Pessoa jurídica   | 279,61   | 292,16   |
| e, para cada veículo, a partir do 2º, mais:   | 59,33    | 61,99    |
| t) Transportes pesados – mais de 6.000 kg   |          |          |
| 1 – Pessoa física   | 386,60   | 403,95   |
| 2 – Pessoa jurídica   | 416,34   | 435,03   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|   |        |        |
|---|--------|--------|
| e, para cada veículo, a partir do 2º, mais:   | 103,99 | 108,65 |
| u) Quaisquer outras atividades, não incluídas nos itens acima, sendo elas industriais, agropecuárias, comerciais, financeiras ou de serviços, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da Lista de Serviços da Tabela XIX deste código. |        |        |
| a) por dia  | 8,80   | 9,19   |
| b) por mês  | 118,80 | 124,13 |
| c) por ano  | 297,33 | 310,68 |

**TABELA XII**  
**PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA**  
**FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

| CONTRIBUINTES  | VALOR BASE | VALOR BASE ATUALIZADO (INPC-IBGE 4,49%) |
|--|------------|---|
| <b><i>Estabelecimentos Industriais e de Produção</i></b>             |            |   |
| <b><i>1) Até as 22h00:</i></b>                                       |            |   |
| a) com até 100 empregados  | 178,34     | 186,34                                  |
| b) de 101 até 500 empregados   | 356,82     | 372,84                                  |
| c) com mais de 500 empregados  | 713,86     | 745,91                                  |
| <b><i>2) Além das 22h00 ou Ininterrupto</i></b>                      |            |   |
| a) com até 100 empregados  | 356,82     | 372,84                                  |
| b) de 101 até 500 empregados   | 713,86     | 745,91                                  |
| c) com mais de 500 empregados  | 1.427,84   | 1.491,95                                |
| <b><i>Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços</i></b> |            |   |
| a) Até as 22h00  | 89,07      | 93,06                                   |
| b) Além das 22h00 (em caráter excepcional)                           | 178,34     | 186,34                                  |

**TABELA XIII**  
**PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA O**  
**EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

| TIPO DE COMÉRCIO EVENTUAL / AMBULANTE     | VALOR BASE | VALOR BASE ATUALIZADO (INPC-IBGE 4,49%) |
|---|------------|---|
| <b><i>1) Gêneros não alimentícios</i></b> |            |   |
| a) Por ano                                | 208,08     | 217,42                                  |
| b) Por semestre                           | 133,69     | 139,69                                  |
| c) Por mês                                | 23,62      | 24,68                                   |
| <b><i>2) Gêneros alimentícios</i></b>     |            |   |
| a) Por ano                                | 208,08     | 217,42                                  |
| b) Por semestre                           | 133,69     | 139,69                                  |
| c) Por mês                                | 23,62      | 24,68                                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

| <b>3) Gêneros de origem agropecuária</b>                                    |        |        |
|---|--------|--------|
| a) Por ano  | 208,08 | 217,42 |
| b) Por semestre   | 118,80 | 124,13 |
| c) Por mês  | 23,62  | 24,68  |
| <b>4) Por ocasião de festas e eventos</b>                                   |        |        |
| a) Até 15 dias  | 118,80 | 124,13 |
| b) De 16 a 30 dias  | 237,81 | 248,48 |
| c) Para cada período de 15 dias, que exceder o prazo do item "b", acrescer: | 89,07  | 93,06  |

**TABELA XIV**  
**PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO**  
**DE OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS**

| <b>OBRAS</b>  | <b>VALOR BASE</b> | <b>VALOR BASE ATUALIZADO (INPC-IBGE 4,49%)</b> |
|---|-------------------|--|
| <b>1 – Construção de prédios</b>  |                   |  |
| <i>a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, por m2</i>                                 |                   |  |
| a1) Até 70 m2   | 1,00              | 1,04   |
| a2) Entre 70,01 m2 e 200 m2   | 2,08              | 2,17   |
| a3) Mais de 200 m2  | 3,06              | 3,19   |
| <i>b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar, por m2</i>  |                   |  |
| b1) Até 250 m2  | 2,18              | 2,27   |
| b2) Acima de 250 m2   | 3,44              | 3,59   |
| <i>c) Edifícios para uso comercial misto e outros fins, inclusive habitação multifamiliar, com a respectiva construção complementar, por m2</i> |                   |  |
| c1) Até 100 m2  | 2,18              | 2,27   |
| c2) Acima de 100 m2   | 3,44              | 3,59   |
| <b>2 – Obras diversas</b>   |                   |  |
| a) Construção de marquises, sótãos, girais, telheiros e barracões, por m2   | 4,33              | 4,52   |
| b) Muros, muretas e gradis, por metro linear  | 1,91              | 1,99   |
| c) Construções de postos de gasolina e serviços para automóveis e outros veículos automotores, por m2   | 2,55              | 2,66   |
| d) Construção ou remoção de chaminés ou reservatórios enterrados ou elevados, por unidade   | 89,07             | 93,06  |
| e) Tapumes, andaimes e similares, por metro linear, por semestre ou fração  | 5,79              | 6,04   |
| f) Corte de guias e similares, por metro linear   | 53,36             | 55,75  |
| g) Demolição de prédios, por m2   | 1,00              | 1,04   |
| h) Reforma e ampliações de prédios, por m2  | 1,00              | 1,04   |
| I) Construção de estruturas metálicas ou de concreto armado, por m2   | 4,33              | 4,52   |
| <b>3 – Loteamentos, Desmembramentos e Arruamentos</b>   |                   |  |
| a) Loteamentos e arruamentos de áreas, excetuando-se as destinadas aos serviços de uso público, inclusive reaprovação, por m2                   | 0,40              | 0,41   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

| <i>b) Desmembramento de área, de porção maior:</i>   |           |           |
|--|-----------|-----------|
| b1) até 100.000 m <sup>2</sup> , de área desmembrada, por m <sup>2</sup>   | 0,17      | 0,18      |
| b2) acima de 100.000 m <sup>2</sup>  | 19.337,47 | 20.205,72 |
| c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados, por m <sup>2</sup> de área desdobrada   | 0,40      | 0,41      |
| <i>d) Anexação de área:</i>  |           |           |
| d1) até 100.000 m <sup>2</sup> , de área anexada, por m <sup>2</sup>   | 0,16      | 0,17      |
| d2) acima de 100.000 m <sup>2</sup>  | 16.660,00 | 17.408,03 |
| <b>4 – Alinhamento e nivelamento</b>   |           |           |
| a) Por metro linear  | 13,21     | 13,80     |
| <b>5 – Serviços correlatos</b>   |           |           |
| a) Numeração de prédios, por emplacamento  | 29,60     | 30,92     |
| b) Vistorias, para cada solicitação  | 59,33     | 61,99     |
| <i>c) Alvará de licença expedido, por unidade</i>  |           |           |
| c1) Para loteamentos e arruamentos   | 1.784,83  | 1.864,96  |
| c2) Para desdobro ou desmembramento de lotes   | 208,08    | 217,42    |
| c3) Outros   | 59,33     | 61,99     |
| d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo, por folha de desenho ou lauda   | 14,76     | 15,42     |
| <i>e) Concessão de habite-se, sem considerar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, também devido, por unidade</i>   |           |           |
| e1) Residencial  | 59,33     | 61,99     |
| e2) Comercial  | 118,80    | 124,13    |
| e3) Industrial   | 237,81    | 248,48    |
| f) Substituição de projetos de construção já aprovados, por m <sup>2</sup> de áreas acrescida  | 2,18      | 2,27      |
| g) Serviços não especificados, por unidade   | 20,68     | 21,60     |
| <b>6 – Obras não especificadas nos itens anteriores</b>  |           |           |
| a) Por metro linear  | 14,76     | 15,42     |
| b) Por m <sup>2</sup>  | 1,91      | 1,99      |
| <b>7 – Movimentação de Terra com aproveitamento no mesmo local</b>   |           |           |
| Movimentação de terra com aproveitamento no mesmo local  |           |           |
| a.1) até 1.000,00 m <sup>3</sup> , por m <sup>3</sup>  | 0,16      | 0,17      |
| a.2) de 1.000,01 m <sup>3</sup> a 10.000,00 m <sup>3</sup> , por m <sup>3</sup>  | 0,12      | 0,13      |
| a.3) acima de 10.000,00 m <sup>3</sup> , por m <sup>3</sup>  | 0,08      | 0,09      |
| Movimentação de terra com importação ou exportação   |           |           |
| b.1) até 1.000,00 m <sup>3</sup> , por m <sup>3</sup>  | 0,35      | 0,36      |
| b.2) de 1.000,01 m <sup>3</sup> a 10.000,00 m <sup>3</sup> , por m <sup>3</sup>  | 0,22      | 0,23      |
| b.3) acima de 10.000,00 m <sup>3</sup> , por m <sup>3</sup>  | 0,10      | 0,11      |
| Obs.: Valores apurados serão acrescidos de alvará de licença correspondente previsto na Tabela XIV da Lei Complementar 160/2005 com suas atualizações posteriores. |           |           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

**TABELA XV**  
**PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LICENÇA E**  
**FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE COMERCIAL**

| <b>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</b>   | <b>VALOR BASE</b> | <b>VALOR BASE ATUALIZADO (INPC-IBGE 4,49%)</b> |              |
|---|-------------------|--|--------------|
| 1 – Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou quaisquer outros (exceto a meramente indicativa da razão social ou nome fantasia e ramo de atividade, desde que única no estabelecimento).<br>Por unidade, por ano.   | 148,60            | 155,27   |              |
| 2 – Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou quaisquer outros.<br>Por unidade, por ano.  | 222,98            | 232,99   |              |
| 3 – Publicidade:  |                   |  |              |
| a) no interior ou exterior de veículos de uso público, não destinado à publicidade como ramo de negócio.<br>Por veículo e por ano.  | 193,21            | 201,88   |              |
| b) em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa.<br>Por veículo e por mês ou fração.  | 327,11            | 341,79   |              |
| c) por meio de alto-falante.<br>Por mês ou fração.  | 981,59            | 1.025,66                                       |              |
| d) Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos.<br>Por anunciante e por ano.   | 416,34            | 435,03   |              |
| e) em vitrines, “stands”, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e quaisquer outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte.<br>Por anunciante e por ano.  | 416,34            | 435,03   |              |
| 4 – Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em vias públicas, terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, ou em qualquer outro local e qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais. |                   |  |              |
| Por unidade e por mês ou ano:   |                   |  |              |
| a) até 1,00 m2  | 23,62             | 118,80   | 24,68 124,13 |
| b) de 1,01 m2 até 2,00 m2   | 29,60             | 208,08   | 30,92 217,42 |
| c) de 2,01 m2 até 4,00 m2   | 44,48             | 356,82   | 46,47 372,84 |
| d) de 4,01 m2 até 6,00 m2   | 59,33             | 594,83   | 61,99 621,53 |
| e) Acima de 6,00 m2, por m2 excedente:  | 5,79              | 17,68  | 6,04 18,47   |
| 5 – Publicidade através de luminosos.<br>Por unidade e por ano  |                   |  |              |
| a) simples  | 178,34            | 186,34   |              |
| b) “back light”   | 699,81            | 731,23   |              |
| 6 – Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos.<br>Por anunciante, por ano   | 401,44            | 419,46   |              |
| 7 - Cartazes, para afixação – acima de 0,07 m2) Por cento ou fração   | 35,50             | 37,09  |              |
| 8 - Programas, para afixação – abaixo de 0,07 m2) Por cento ou fração   | 29,60             | 30,92  |              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|   |              |       |       |
|---|--------------|-------|-------|
| 9 – Anúncios escritos, entregues em mãos ou à Domicílio fração  | Por cento ou | 8,80  | 9,19  |
| 10 – Publicidade por meio de placas, painéis, letreiros ou similares em espaços e praças desportivas públicas, nos casos previstos na Lei Municipal no. 2.097, de 6 de outubro de 2011 - por unidade, mês e área em metro quadrado (m <sup>2</sup> ), observada a dimensão mínima de 2 (dois) metros quadrados (m <sup>2</sup> ). |              | 93,24 | 97,42 |

**TABELA XVI**  
**LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE UTILIZAÇÃO**  
**DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO**

| TIPO DA OCUPAÇÃO   | APURAÇÃO                   | VALOR BASE | VALOR BASE ATUALIZADO (INPC-IBGE 4,49%) |
|--|----------------------------|------------|---|
| <b>1) Ocupação de áreas públicas:</b>  |                            |            |   |
| a) Circos, parques de diversões e congêneres   | Por m2 e dia               | 0,18       | 0,19                                    |
| b) Feiras e eventos  | Por m2 e dia               | 0,37       | 0,38                                    |
| c) Festas e comemorações   | Por m2 e dia               | 0,37       | 0,38                                    |
| d) Estacionamento  | Por m2 e dia               | 0,39       | 0,40                                    |
| e) Outras finalidades  | Por m2 e dia               | 0,75       | 0,78                                    |
| <b>2) Ocupação para feiras-livres</b>  |                            |            |   |
| a) Espaço para montagem de barraca   | Por m2 e dia               | 0,18       | 0,19                                    |
| b) Veículos pequenos (até 6,00 m)  | Unidade e dia              | 17,68      | 18,47                                   |
| c) Veículos grandes (+ de 6,00 m)  | Unidade e dia              | 23,62      | 24,68                                   |
| <b>3) Ocupação nas vias e logradouros, solo e sub-solo públicos</b>                        |                            |            |   |
| a) Postes de iluminação públicas e similares   | Por unidade e por ano      | 0,42       | 0,43                                    |
| b) Torres de transmissão ou de comunicação   | Por m2 e por ano           | 1,50       | 1,56                                    |
| c) Cabeamentos térreos ou subterrâneos e ductos e condutos para fins diversos ou similares | Por metro linear e por ano | 0,42       | 0,43                                    |
| d) Espaço para fins diversos   | Por m2 e dia               | 0,58       | 0,60                                    |
| e) Veículos pequenos   | Por unidade e dia          | 1,23       | 1,28                                    |
| f) Veículos médios   | Por unidade e dia          | 1,79       | 1,87                                    |
| g) Veículos grandes  | Por unidade e dia          | 2,63       | 2,74                                    |

**TABELA XVII**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CNAE FISCAL | DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE         | CÓDIGO | R\$      |
|-------------|------------------------------------|--------|----------|
|             | 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS        |        |          |
| 0892-4/03   | REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL | 9.1.1  | 2.191,92 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### -DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-

|           |  |                        |          |
|-----------|--|------------------------|----------|
| 1031-7/00 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS  | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1032-5/01 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO   | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1032-5/99 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO                     | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1041-4/00 | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO                              | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1042-2/00 | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO.                            | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1043-1/00 | FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1053-8/00 | FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS                                      | 9.1.1 – por indústria  | 2.191,92 |
|           |  | 9.1.1 – por sorveteria | 876,67   |
| 1061-9/01 | BENEFICIAMENTO DE ARROZ  | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1061-9/02 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ  | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1062-7/00 | MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS  | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1063-5/00 | PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS  | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1064-3/00 | FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS –EXCETO ÓLEO DE MILHO                         | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1065-1/01 | FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS   | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1065-1/02 | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO   | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1065-1/03 | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO.  | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1069-4/00 | MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE       | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1071-6/00 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO  | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1072-4/01 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO  | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1072-4/02 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA                                | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1081-3/01 | BENEFICIAMENTO DE CAFÉ   | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1081-3/02 | TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ  | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1082-1/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ  | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1091-1/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.   | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1092-9/00 | FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS   | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1093-7/01 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES                                | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1093-7/02 | PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES                                    | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1094-5/00 | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS  | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1095-3/00 | FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS                                | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1096-1/00 | FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS   | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1099-6/02 | FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS   | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1099-6/03 | FABRICAÇÃO DE FERMENTO E LEVEDURAS   | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1099-6/04 | FABRICAÇÃO DE GELO COMUM   | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1099-6/05 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO.   | 9.1.1                  | 2.191,92 |
| 1099-6/06 | FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS   | 9.1.1                  | 2.191,92 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|   |   |                         |          |
|---|---|-------------------------|----------|
| 1099-6/99   | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| <b>02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL</b>                       |   |                         |          |
| 1121-6/00   | FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS   | 9.1.2                   | 2.191,92 |
| <b>03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS</b>            |   |                         |          |
| 2019-3/99   | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS.   | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| 2029-1/00   | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS  |                         | 2.191,92 |
| 2093-2/00   | FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL  | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| <b>04 - INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS</b>            |   |                         |          |
| 1731-1/00   | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL   | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| 1732-0/00   | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO  | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| 1733-8/00   | FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO  | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| 2071-1/00   | FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS  | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| 2222-6/00   | FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO  | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| 2312-5/00   | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO   | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| 2341-9/00   | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS   | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| 2349-4/99   | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE   | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| 2591-8/00   | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS  | 9.1.1                   | 2.191,92 |
| <b>05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE</b> |   |                         |          |
| 2219-6/00   | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE   | 9.1.4                   | 2.191,92 |
| 3092-0/00   | FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS  | 9.1.4                   | 2.191,92 |
| 3250-7/01   | FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTO NÃO ELETRÔNICO E UTENSÍLIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO              | 9.1.4                   | 2.191,92 |
| 3250-7/02   | FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO   | 9.1.4                   | 2.191,92 |
| 3250-7/04   | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFETOS FÍSICOS, APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA | 9.1.4                   | 2.191,92 |
| 2660-4/00   | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO                                   | 9.1.4                   | 2.191,92 |
| 2829-1/99   | FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS               | 9.1.4                   | 2.191,92 |
| 3250-7/05   | FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLÓGICA  | 9.1.4 - para fabricação | 2.191,92 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|   |  |                                       |          |
|---|--|---------------------------------------|----------|
|   |  | 9.1.4 – para unidade de esterilização | 1.095,92 |
| 3250-7/07   | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS  | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| 3250-7/08   | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR   | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| <b>06 – INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES</b>            |  |                                       |          |
| 1742-7/01   | FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS   | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| 1742-7/02   | FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS   | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| 2063-1/00   | FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL            | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| 3291-4/00.  | FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS                                       | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| <b>07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b>                              |  |                                       |          |
| 2052-5/00   | FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS                                     | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| 2061-4/00   | FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS.                                   | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| 2062-2/00   | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO                                    | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| <b>08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS</b>   |  |                                       |          |
| 2014-2/00   | FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS  | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| 2121-1/01   | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO                            | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| 2121-1/02   | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO                          | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| 2121-1/03   | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO                         | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| 2123-8/00   | FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS  | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| <b>09 - INDÚSTRIAS DE FARMOQUÍMICOS</b>   |  |                                       |          |
| 2110-6/00   | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS   | 9.1.4                                 | 2.191,92 |
| <b>10 – INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES</b> |  |                                       |          |
| 2091-6/00   | FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES  | 9.1.1                                 | 2.191,92 |
| 2093-2/00   | FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL   | 9.1.1                                 | 2.191,92 |
| <b>11 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE</b>        |  |                                       |          |
| 8292-0/00   | ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO   | 9.3                                   | 2.191,92 |
| <b>12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE</b>                           |  |                                       |          |
| 5211-7/01   | ARMAZÉNS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS  | 9.1.17                                | 876,67   |
| 5211-7/99   | DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS | 9.1.17                                | 876,67   |
| <b>13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS</b>                                    |  |                                       |          |
| 4621-4/00   | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO  | 9.1.7                                 | 876,67   |
| 4622-2/00   | COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA  | 9.1.7                                 | 876,67   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|   |   |                            |        |
|---|---|----------------------------|--------|
| 4623-1/05   | COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU  | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4631-1/00   | COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS   | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4632-0/01   | COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS -BENEFICIADOS  | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4632-0/02   | COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS   | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4633-8/01   | COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS                   | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4633-8/02   | COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS  | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4634-6/01   | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS   | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4634-6/02   | COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS  | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4634-6/03   | COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR   | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4634-6/99   | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS   | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4635-4/01   | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL   | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4635-4/02   | COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE  | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4635-4/99   | COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4637-1/01   | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL  | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4637-1/02   | COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR   | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4637-1/03   | COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS   | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4637-1/04   | COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES   | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4637-1/05   | COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS  | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4637-1/06   | COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES   | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4637-1/07   | COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES                                  | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4637-1/99   | COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE           | 9.1.7                      | 876,67 |
| 4639-7/01   | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL   | 9.1.7                      | 876,67 |
| <b>14 – COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/ PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>          |   |                            |        |
| 4645-1/01   | COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS    | 9.1.16                     | 730,52 |
| 4645-1/02   | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA  | 9.1.16                     | 730,52 |
| 4645-1/03   | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS   | 9.1.16                     | 730,52 |
| 4664-8/00   | COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO- HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS | 9.1.16                     | 730,52 |
| <b>15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES</b> |   |                            |        |
| 4646-0/01   | COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA  | 9.1.10 – com fracionamento | 730,52 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|   |   |  |          |
|---|---|--|----------|
|   |   | 9.1.16 – sem fracionamento                                   | 365,17   |
| 4646-0/02   | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL  | 9.1.10 – sem fracionamento                                   | 730,52   |
|   |   | 9.1.16 – com fracionamento                                   | 365,17   |
|   |   | <b>16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b> |          |
| 4649-4/08   | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR  | 9.1.10 – com fracionamento                                   | 730,52   |
|   |   | 9.1.16 – sem fracionamento                                   | 365,22   |
| 4683-4/00   | COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO   | 9.1.10 – com fracionamento                                   | 730,52   |
|   |   | 9.1.16 – sem fracionamento                                   | 365,22   |
| 4649-4/09   | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA | 9.1.10 – com fracionamento                                   | 730,52   |
|   |   | 9.1.16 – sem fracionamento                                   | 365,22   |
| <b>17- COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS</b>                  |   |  |          |
| 4644-3/01   | COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO  | 9.1.10 – com fracionamento                                   | 854,89   |
|   |   | 9.1.16 – sem fracionamento                                   | 427,36   |
| <b>19 – COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS</b> |   |  |          |
| 4691-5/00   | COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.  | 9.1.16   | 876,67   |
| <b>20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>                     |   |  |          |
| 4711-3/01   | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS –HIPERMERCADOS                                     | 9.1.5  | 2.922,56 |
| 4711-3/02   | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS –SUPERMERCADOS                                     | 9.1.5  | 2.191,92 |
| 4712-1/00   | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS –MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS               | 9.1.13   | 730,52   |
| 4721-1/01   | PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA   | 9.1.13   | 730,52   |
| 4721-1/02   | PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA  | 9.1.13   | 730,52   |
| 4721-1/03   | COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS  | 9.1.14   | 730,52   |
| 4721-1/04   | COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES   | 9.1.20   | 438,25   |
| 4722-9/01   | COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES   | 9.1.12   | 730,52   |
| 4722-9/02   | PEIXARIA  | 9.1.12   | 730,52   |
| 4723-7/00   | COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS   | 9.1.20   | 438,25   |
| 4724-5/00   | COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS  | 9.1.20   | 438,25   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|   |   |   |          |
|---|---|---|----------|
| 4729-6/99   | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | 9.1.20  | 584,39   |
| 5611-2/01   | RESTAURANTE E SIMILARES   | 9.1.8   | 876,67   |
| 5611-2/02   | BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS  | 9.1.8   | 876,67   |
| 5611-2/03   | LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.   | 9.1.12  | 730,52   |
| 5612-1/00   | SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO  | 9.1.12  | 87,51    |
| 5620-1/01   | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS   | 9.1.3   | 2.191,92 |
| 5620-1/02   | SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFFET   | 9.1.3   | 2.191,92 |
| 5620-1/03   | CANTINA – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO  | 9.1.12  | 730,52   |
| 5620-1/04   | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR  | 9.1.3   | 1.315,06 |
| <b>21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS</b>          |   |   |          |
| 4771-7/01   | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS   | 9.1.19 – para drogarias                       | 876,67   |
|   |   | 9.1.15 – para posto de medicamentos e ervaria | 730,52   |
| 4771-7/02   | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS   | 9.1.18  | 1.168,91 |
| 4771-7/03   | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS   | 9.1.19  | 876,67   |
| <b>22 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE</b> |   |   |          |
| 4930-2/01   | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL   | 9.3   | 730,52   |
| 4930-2/02   | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS – INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL          | 9.3   | 730,52   |
| <b>23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>              |   |   |          |
| 8511-2/00   | EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHES  | 9.2.19.2                                      | 584,39   |
| 8650-0/03   | ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE  | 9.2.15.1                                      | 584,39   |
| 8730-1/02   | ALBERGUES ASSISTENCIAIS   | 9.2.19.2                                      | 584,39   |
| 8610-1/01   | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS                            | 9.2.1 – até 50 leitos                         | 876,67   |
|   |   | 9.2.1 – de 51 até 250 leitos                  | 1.461,21 |
|   |   | 9.2.1 – mais de 250 leitos                    | 2.191,92 |
|   |   | 9.1.15 – dispensários de medicamentos         | 876,67   |
|   |   | 9.1.18 – farmácias populares                  | 1.168,91 |
| 8610-1/02   | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES  | 9.2.3   | 876,67   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|           | HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS  | 9.1.15 – dispensários de medicamentos                 | 876,67   |
|-----------|--|---|----------|
| 8621-6/01 | UTI MÓVEL  | 9.2.3   | 438,25   |
| 8621-6/02 | SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL                                | 9.2.3   | 438,25   |
| 8622-4/00 | SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS           | 9.2.13  | 438,25   |
| 8630-5/01 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS           | 9.2.1   | 1.168,91 |
| 8630-5/02 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES              | 9.2.2   | 876,67   |
| 8630-5/03 | ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS   | 9.2.15.1  | 584,39   |
| 8630-5/04 | ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS                  | 9.2.15.1 – consultório com um equipamento             | 584,39   |
|           |  | 9.2.15.2 – demais estabelecimentos odontológicos      | 876,67   |
| 8630-5/05 | ATIVIDADE ODONTOLÓGICA SEM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS                  | 9.2.15.2  | 584,39   |
| 8630-5/06 | SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA  | 9.2.2   | 876,67   |
| 8640-2/01 | LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA   | 9.2.9   | 850,89   |
| 8640-2/02 | LABORATÓRIOS CLÍNICOS  | 9.2.9   | 850,89   |
| 8640-2/03 | SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA   | 9.2.5   | 1.168,91 |
| 8640-2/04 | SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA   | 9.2.17.3  | 850,89   |
| 8640-2/05 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA             | 9.2.17.3  | 584,39   |
| 8640-2/06 | SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA  | 9.2.17.1  | 850,89   |
| 8640-2/07 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | 9.2.17.1  | 584,39   |
| 8640-2/08 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS                 | 9.2.17.1  | 584,39   |
| 8640-2/09 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS                | 9.2.17.1  | 584,39   |
| 8640-2/10 | SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA  | 9.3   | 1.168,91 |
| 8640-2/11 | SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA   | 9.2.17.4  | 850,89   |
| 8640-2/12 | SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA  | 9.2.4.1- para os serviços e institutos de hemoterapia | 1.168,91 |
|           |  | 9.2.4.3 – para agentes transfusionais                 | 850,89   |
|           |  | 9.2.4.4 – posto de coleta                             | 1.168,91 |
| 8640-2/13 | SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA  | 9.2.17.1  | 1.168,91 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|   |  |                        |          |
|---|--|------------------------|----------|
| 8640-2/14   | SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS  | 9.2.11                 | 1.168,91 |
| 8640-2/99   | ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE               | 9.2.17.1               | 850,89   |
| 8650-0/01   | ATIVIDADES DE ENFERMAGEM   | 9.2.15.1               | 584,39   |
| 8650-0/02   | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO  | 9.2.15.1               | 584,39   |
| 8650-0/04   | ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA   | 9.2.6 - clínica        | 850,89   |
|   |  | 9.2.15.1 - consultório | 584,39   |
| 8650-0/05   | ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL  | 9.2.6 - clínica        | 850,89   |
|   |  | 9.2.15.1 - consultório | 584,39   |
| 8650-0/06   | SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA   | 9.2.15.1               | 584,39   |
| 8650-0/07   | ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL   | 9.3                    | 850,89   |
| 8650-0/99   | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                                       | 9.2.15.1               | 584,39   |
| 8690-9/01   | ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA   | 9.2.15.1               | 584,39   |
| 8690-9/02   | ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO  | 9.2.11                 | 850,89   |
| 8690-9/99   | OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  | 9.2.10                 | 584,39   |
| 8711-5/01   | CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS   | 9.2.19.1               | 584,39   |
| 8711-5/02   | INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS  | 9.2.19.2               | 584,39   |
| 8711-5/03   | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES                                  | 9.2.19.1               | 584,39   |
| 8711-5/04   | CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS   | 9.2.19.1               | 584,39   |
| 8712-3/00   | ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO                       | 9.2.19.1               | 584,39   |
| 8720-4/01   | ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL  | 9.2.19.2               | 584,39   |
| 8730-1/01   | ORFANATOS  | 9.2.19.2               | 584,39   |
| 8730-1/99   | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | 9.2.19.2               | 584,39   |
| 8800-6/00   | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO  | 9.2.19.2               | 584,39   |
| 9313-1/00   | ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO  | 9.3                    | 1.329,01 |
| <b>24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS</b> |  |                        |          |
| 3600-6/01   | CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  | 9.3                    | 730,52   |
| 3600-6/02   | DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES   | 9.3                    | 730,52   |
| 3701-1/00   | GESTÃO DE REDES DE ESGOTO  | 9.3                    | 730,52   |
| 3702-9/00   | ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES  | 9.3                    | 730,52   |
| 3811-4/00   | COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS   | 9.3                    | 730,52   |
| 3812-2/00   | COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS   | 9.3                    | 730,52   |
| 3821-1/00   | TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS  | 9.3                    | 730,52   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|  |   |          |        |
|--|---|----------|--------|
| 3822-0/00  | TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS                                       | 9.3      | 730,52 |
| 3831-9/01  | RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO  | 9.3      | 730,52 |
| 3831-9/99  | RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO                                | 9.3      | 730,52 |
| 3832-7/00  | RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS  | 9.3      | 730,52 |
| 3839-4/01  | USINA DE COMPOSTAGEM  | 9.3      | 730,52 |
| 3839-4/99  | RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                            | 9.3      | 730,52 |
| 4687-7/01  | COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO                                  | 9.3      | 730,52 |
| 4687-7/02  | COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO | 9.3      | 730,52 |
| 4687-7/03  | COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS                                 | 9.3      | 730,52 |
| 5590-6/02  | CAMPING   | 9.3      | 730,52 |
| 7729-2/99  | ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE     | 9.3      | 730,52 |
| 8591-1/00  | ENSINO DE ESPORTES  | 9.2.12.1 | 730,52 |
| 9311-5/00  | GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE  | 9.3      | 730,52 |
| 9312-3/00  | CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES   | 9.3      | 730,52 |
| 9319-1/99  | OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                        | 9.3      | 730,52 |
| 9321-2/00  | PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS  | 9.3      | 730,52 |
| 9603-3/01  | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS   | 9.3      | 730,52 |
| 9603-3/02  | SERVIÇOS DE CREMAÇÃO  | 9.3      | 730,52 |
| 9603-3/05  | SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO  | 9.3      | 730,52 |
| 9603-3/99  | ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE       | 9.3      | 730,52 |
| <b>25 – ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS</b> |   |          |        |
| 8122-2/00  | IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS   | 9.1.11   | 876,67 |
| <b>26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS</b>         |   |          |        |
| 7500-1/00  | ATIVIDADES VETERINÁRIAS   | 9.2.14   | 584,39 |
| <b>27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE</b>     |   |          |        |
| 3250-7/06  | SERVIÇOS DE PROTESE DENTÁRIA  | 9.2.16   | 584,39 |
| 4773-3/00  | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS                                 | 9.1.16   | 584,39 |
| 4774-1/00  | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA  | 9.2.8    | 730,52 |
| 9601-7/01  | LAVANDERIAS   | 9.3      | 730,52 |
| 9602-5/01  | CABELEIREIROS   | 9.2.7.2  | 438,25 |
| 9602-5/02  | OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA   | 9.2.7.2  | 292,16 |
| 9609-2/01  | CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES  | 9.3      | 730,52 |
| 9609-2/99  | OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE             | 9.2.7.2  | 584,37 |
| 3250-7/07  | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓTICOS  | 9.3      | 730,52 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

| 29 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS |   |  |        |
|---------------------------------------|---|--|--------|
| 4772-5/00                             | COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL                         | 9.3                                      | 730,52 |
| 30 – OUTROS NÃO ESPECIFICADOS         |   |  |        |
|                                       | RUBRICA DE LIVROS   | A) ATÉ 100 (CEM) FOLHAS                  | 58,30  |
|                                       |   | B) DE 101 (CENTO E UMA) A 200 (DUZENTAS) | 87,49  |
|                                       |   | C) ACIMA DE 200 (DUZENTAS) FOLHAS        | 146,03 |
|                                       | TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA   |  | 146,03 |
|                                       | VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL                                      | A) ATÉ 5 (CINCO) NOTAS                   | 87,49  |
|                                       |   | B) POR NOTA QUE ACRESCE                  | 1,28   |
|                                       | CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM DE CONTROLE ESPECIAL, BEM COMO OS DE INSUMOS QUÍMICOS |  | 146,03 |
|                                       | SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO                                   |  | 584,37 |

Nota' : a solicitação de renovação anual da licença, para os casos em que essa exigência é obrigatória, implica no recolhimento da taxa correspondente a 50% do valor fixado.

Nota" : equipamentos de radiologia e radioterapia - R\$ 850,90

**TABELA XVIII**  
**VALORES MÍNIMOS POR M2 DE MÃO-DE-OBRA UTILIZADA NA**  
**CONSTRUÇÃO CIVIL, P/ EFEITO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISSQN**

| TIPO DA EDIFICAÇÃO |            |                     | VALOR BASE | VALOR BASE ATUALIZADO (INPC-IBGE 4,49%) |
|--------------------|------------|---------------------|------------|---|
| TIPO 01            | ( I /R )   | Residência Fina     | 475,82     | 497,18                                  |
| TIPO 02            | ( II /R )  | Residência Média    | 327,11     | 341,79                                  |
| TIPO 03            | ( III /R ) | Residência Popular  | 267,57     | 279,58                                  |
| TIPO 04            | ( IV /R )  | Residência Operária | 178,34     | 186,34                                  |
| TIPO 05            | ( I /A )   | Apartamento Bom     | 401,44     | 419,46                                  |
| TIPO 06            | ( II /A )  | Apartamento Médio   | 312,24     | 326,25                                  |
| TIPO 07            | ( I /C )   | Comercial Bom       | 327,11     | 341,79                                  |
| TIPO 08            | ( II /C )  | Comercial Médio     | 282,43     | 295,11                                  |
| TIPO 09            | ( I /I )   | Industrial 1        | 401,44     | 419,46                                  |
| TIPO 10            | ( II /I )  | Industrial 2        | 327,11     | 341,79                                  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|         |             |              |        |        |
|---------|-------------|--------------|--------|--------|
| TIPO 11 | ( III / I ) | Industrial 3 | 282,43 | 295,11 |
| TIPO 12 | ( IV / I )  | Industrial 4 | 237,81 | 248,48 |

**TABELA XIX**  
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

| ITENS E SUB-ITENS | LISTA DE SERVIÇOS  | VALOR BASE POR TRIMESTRE | VALOR BASE ATUALIZADO INPC-IBGE (4,49%) (P/TRIMESTRE) COLUNA "A" | COLUNA "B" (%) |
|-------------------|--|--------------------------|--|----------------|
| <b>1</b>          | <b>Serviços de informática e congêneres.</b>   |                          |  |                |
| 1.01              | Análise e desenvolvimento de sistemas.   | 178,34                   | 186,34   | 2              |
| 1.02              | Programação.   | 178,34                   | 186,34   | 2              |
| 1.03              | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.  | 187,09                   | 195,49   | 2              |
| 1.04              | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.  | 187,09                   | 195,49   | 2              |
| 1.05              | Licenciamento ou cessão de direito de usos de programas de computação.   | 178,34                   | 186,34   | 2              |
| 1.06              | Assessoria e consultoria em informática.   | 178,34                   | 186,34   | 2              |
| 1.07              | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.  | 133,69                   | 139,69   | 2              |
| 1.08              | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.  | 178,34                   | 186,34   | 2              |
| 1.09              | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 187,09                   | 195,49   | 2              |
| <b>2</b>          | <b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>   |                          |  |                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|          |  |        |        |   |
|----------|--|--------|--------|---|
| 2.01     | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>3</b> | <b>Serviços prestados mediante locação, cessão de Direito de uso e congêneres.</b>   |        |        |   |
| 3.01     | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 3.02     | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 3.03     | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos e condutos de qualquer natureza.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 3.04     | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>4</b> | <b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>   |        |        |   |
| 4.01     | Medicina e biomedicina.  | 282,43 | 295,11 | 2 |
| 4.02     | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.  | 282,43 | 295,11 | 2 |
| 4.03     | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.  | 282,43 | 295,11 | 2 |
| 4.04     | Instrumentação cirúrgica.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.05     | Acupuntura.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.06     | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.07     | Serviços farmacêuticos.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.08     | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.09     | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.10     | Nutrição.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.11     | Obstetrícia.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.12     | Odontologia.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.13     | Ortótica.  | 178,34 | 186,34 | 2 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|          |   |        |        |   |
|----------|---|--------|--------|---|
| 4.14     | Próteses sob encomenda.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.15     | Psicanálise.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.16     | Psicologia.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.17     | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.18     | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.19     | Bancos de sangue, leite, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.20     | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.21     | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.22     | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 4.23     | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operados do plano mediante indicação do beneficiário. | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>5</b> | <b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>   |        |        |   |
| 5.01     | Medicina veterinária e zootecnia.   | 267,57 | 279,58 | 2 |
| 5.02     | Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.   | 267,57 | 279,58 | 2 |
| 5.03     | Laboratórios de análise na área veterinária.  | 267,57 | 279,58 | 2 |
| 5.04     | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.   | 267,57 | 279,58 | 2 |
| 5.05     | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  | 267,57 | 279,58 | 2 |
| 5.06     | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.   | 267,57 | 279,58 | 2 |
| 5.07     | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.   | 267,57 | 279,58 | 2 |
| 5.08     | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.   | 163,48 | 170,82 | 2 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|          |  |        |        |   |
|----------|--|--------|--------|---|
| 5.09     | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.  | 267,57 | 279,58 | 2 |
| <b>6</b> | <b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>   |        |        |   |
| 6.01     | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.   | 74,23  | 77,56  | 2 |
| 6.02     | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.  | 74,23  | 77,56  | 2 |
| 6.03     | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 6.04     | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 6.05     | Centros de emagrecimento, spa e congêneres.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 6.06     | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.  | 187,09 | 195,49 | 2 |
| <b>7</b> | <b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>   |        |        |   |
| 7.01     | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.   | 208,08 | 217,42 | 2 |
| 7.02     | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). |        |        | 5 |
| 7.03     | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizadores e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 7.04     | Demolição.   | 103,99 | 108,65 | 3 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|      |   |        |        |   |
|------|---|--------|--------|---|
| 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  | 133,69 | 139,69 | 5 |
| 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.   | 118,80 | 124,13 | 2 |
| 7.08 | Calafetação.  | 118,80 | 124,13 | 2 |
| 7.09 | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.   | 59,33  | 61,99  | 2 |
| 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.   | 59,33  | 61,99  | 2 |
| 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  | 59,33  | 61,99  | 2 |
| 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  | 59,33  | 61,99  | 2 |
| 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  | 103,99 | 108,65 | 2 |
| 7.14 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, siveicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 129,51 | 135,32 | 3 |
| 7.15 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.   | 118,80 | 124,13 | 3 |
| 7.16 | Limpeza de dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.   | 59,33  | 61,99  | 2 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|           |  |        |        |   |
|-----------|--|--------|--------|---|
| 7.17      | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.   | 208,08 | 217,42 | 2 |
| 7.18      | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  | 208,08 | 217,42 | 2 |
| 7.19      | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.   | 118,80 | 124,13 | 3 |
| 7.20      | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.   | 118,80 | 124,13 | 2 |
| <b>8</b>  | <b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento a avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>   |        |        |   |
| 8.01      | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.   | 118,80 | 124,13 | 2 |
| 8.02      | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  | 118,80 | 124,13 | 2 |
| <b>9</b>  | <b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>   |        |        |   |
| 9.01      | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço. | 148,60 | 155,27 | 3 |
| 9.02      | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 9.03      | Guias de turismo.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>10</b> | <b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>   |        |        |   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|           |  |        |        |   |
|-----------|--|--------|--------|---|
| 10.01     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de créditos, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 10.02     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 10.03     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 10.04     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 10.05     | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 10.06     | Agenciamento marítimo.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 10.07     | Agenciamento de notícias.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 10.08     | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 10.09     | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.   | 118,80 | 124,13 | 2 |
| 10.10     | Distribuição de bens de Terceiros.   | 118,80 | 124,13 | 2 |
| <b>11</b> | <b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>   |        |        |   |
| 11.01     | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.   | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 11.02     | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.  | 79,11  | 82,66  | 2 |
| 11.03     | Escolta, inclusive de veículos e cargas.   | 74,23  | 77,56  | 2 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|           |  |        |        |   |
|-----------|--|--------|--------|---|
| 11.04     | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| <b>12</b> | <b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>  |        |        |   |
| 12.01     | Espectáculos teatrais.   | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.02     | Exibições cinematográficas.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.03     | Espectáculos circenses.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.04     | Programas de auditório.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.05     | Parques de diversões, centro de lazer e congêneres.  | 267,57 | 279,58 | 2 |
| 12.06     | Boates, taxi-dancing e congêneres.   | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.07     | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.08     | Feiras, exposições, congressos e congêneres.   | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.09     | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.   | 69,78  | 72,91  | 2 |
| 12.10     | Corridas e competições de animais.   | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.11     | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.12     | Execução de música.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.13     | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.14     | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.   | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.15     | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.   | 148,60 | 155,27 | 2 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|           |   |        |        |   |
|-----------|---|--------|--------|---|
| 12.16     | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 12.17     | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.   | 148,60 | 155,27 | 2 |
| <b>13</b> | <b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>   |        |        |   |
| 13.01     | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.   | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 13.02     | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 13.03     | Reprografia, microfilmagem e digitalização.   | 133,69 | 139,69 | 2 |
| 13.04     | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. | 143,89 | 150,35 | 2 |
| <b>14</b> | <b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>  |        |        |   |
| 14.01     | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 14.02     | Assistência técnica.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 14.03     | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).  | 133,69 | 139,69 | 2 |
| 14.04     | Recauchutagem ou regeneração de pneus.  | 133,69 | 139,69 | 2 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|           |   |        |        |   |
|-----------|---|--------|--------|---|
| 14.05     | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. | 158,29 | 165,39 | 2 |
| 14.06     | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.  | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 14.07     | Colocação de molduras e congêneres.   | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 14.08     | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.   | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 14.09     | Alfaiataria e costura quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.   | 59,33  | 61,99  | 2 |
| 14.10     | Tinturaria e lavanderia.  | 59,33  | 61,99  | 2 |
| 14.11     | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.   | 59,33  | 61,99  | 2 |
| 14.12     | Funilaria e lanternagem.  | 59,33  | 61,99  | 2 |
| 14.13     | Carpintaria e serralheria.  | 59,33  | 61,99  | 2 |
| 14.14     | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.   | 64,73  | 67,63  | 2 |
| <b>15</b> | <b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por que de direito.</b>  |        |        |   |
| 15.01     | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.   |        |        | 5 |
| 15.02     | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.                               |        |        | 5 |
| 15.03     | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.   |        |        | 5 |
| 15.04     | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  |        |        | 5 |
| 15.05     | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de Emitentes e Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.   |        |        | 5 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|       |  |  |  |   |
|-------|--|--|--|---|
| 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração centra; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.   |  |  | 5 |
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                 |  |  | 5 |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.  |  |  | 5 |
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).   |  |  | 5 |
| 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. |  |  | 5 |
| 15.11 | Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protestos, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.  |  |  | 5 |
| 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.   |  |  | 5 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|           |   |        |        |   |
|-----------|---|--------|--------|---|
| 15.13     | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. |        |        | 5 |
| 15.14     | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.   |        |        | 5 |
| 15.15     | Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.   |        |        | 5 |
| 15.16     | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.   |        |        | 5 |
| 15.17     | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.  |        |        | 5 |
| 15.18     | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.  |        |        | 5 |
| <b>16</b> | <b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>  |        |        |   |
| 16.01     | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.   | 143,89 | 150,35 | 2 |
| 16.02     | Outros serviços de transporte de natureza municipal.  | 143,89 | 150,35 | 2 |
| <b>17</b> | <b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>   |        |        |   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|       |   |        |        |   |
|-------|---|--------|--------|---|
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.                                 | 74,23  | 77,56  | 2 |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.   |        |        | 3 |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.  |        |        | 3 |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.   | 148,60 | 155,27 | 2 |
| 17.07 | Franquia (franchising).   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.08 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnica.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.09 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.10 | Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).   | 118,80 | 124,13 | 2 |
| 17.11 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.  | 133,69 | 139,69 | 2 |
| 17.12 | Leilão e congêneres.  | 118,80 | 124,13 | 2 |
| 17.13 | Advocacia.  | 208,08 | 217,42 | 2 |
| 17.14 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.15 | Auditoria.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.16 | Análise de Organização e Métodos.   | 178,34 | 186,34 | 2 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|           |  |        |        |   |
|-----------|--|--------|--------|---|
| 17.17     | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.18     | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.19     | Consultoria e assessoria econômica ou financeira.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.20     | Estatística.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.21     | Cobrança em geral.   |        |        | 5 |
| 17.22     | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).                        | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.23     | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 17.24     | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 187,09 | 195,49 | 2 |
| <b>18</b> | <b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>                                  |        |        |   |
| 18.01     | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.   |        |        | 4 |
| <b>19</b> | <b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>                         |        |        |   |
| 19.01     | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.                                | 133,69 | 139,69 | 3 |
| <b>20</b> | <b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>  |        |        |   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|           |  |        |        |   |
|-----------|--|--------|--------|---|
| 20.01     | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. |        |        | 2 |
| 20.02     | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.   |        |        | 2 |
| 20.03     | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.   |        |        | 2 |
| <b>21</b> | <b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>  |        |        |   |
| 21.01     | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.   |        |        | 2 |
| <b>22</b> | <b>Serviços de exploração de rodovia.</b>  |        |        |   |
| 22.01     | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.   |        |        | 2 |
| <b>23</b> | <b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>  |        |        |   |
| 23.01     | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>24</b> | <b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>   |        |        |   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|           |   |        |        |   |
|-----------|---|--------|--------|---|
| 24.01     | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>25</b> | <b>Serviços funerários.</b>   |        |        |   |
| 25.01     | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 25.02     | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.   | 187,09 | 195,49 | 2 |
| 25.03     | Planos ou convênios funerários.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 25.04     | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| 25.05     | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.   | 187,09 | 195,49 | 2 |
| <b>26</b> | <b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>  |        |        |   |
| 26.01     | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>27</b> | <b>Serviços de assistência social.</b>  |        |        |   |
| 27.01     | Serviços de assistência social.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>28</b> | <b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>   |        |        |   |
| 28.01     | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  | 118,80 | 124,13 | 2 |
| <b>29</b> | <b>Serviços de biblioteconomia.</b>   |        |        |   |
| 29.01     | Serviços de biblioteconomia.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>30</b> | <b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>   |        |        |   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|           |  |        |        |   |
|-----------|--|--------|--------|---|
| 30.01     | Serviços de biologia, biotecnologia e química.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>31</b> | <b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b> |        |        |   |
| 31.01     | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.        | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>32</b> | <b>Serviços de desenhos técnicos.</b>  |        |        |   |
| 32.01     | Serviços de desenhos técnicos.   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>33</b> | <b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>                            |        |        |   |
| 33.01     | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                                   | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>34</b> | <b>Serviços de investigação particulares, detetives e congêneres.</b>  |        |        |   |
| 34.01     | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>35</b> | <b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>                       |        |        |   |
| 35.01     | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                              | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>36</b> | <b>Serviços de meteorologia.</b>   |        |        |   |
| 36.01     | Serviços de meteorologia.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>37</b> | <b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>   |        |        |   |
| 37.01     | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>38</b> | <b>Serviços de museologia.</b>   |        |        |   |
| 38.01     | Serviços de museologia.  | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>39</b> | <b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>  |        |        |   |
| 39.01     | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).               | 178,34 | 186,34 | 2 |
| <b>40</b> | <b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>   |        |        |   |
| 40.01     | Obras de arte sob encomenda.   | 178,34 | 186,34 | 2 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

**TABELA XX**  
**PARA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DO ISSQN**  
**POR PROJETO APRESENTADO**

| <b>OBRAS/SERVIÇOS</b>   | <b>PROJETOS – BASE DE CÁLCULO</b>  | <b>VALOR BASE</b> | <b>VALOR BASE ATUALIZADO (INPC-IBGE 4,49%)</b> |
|---|--|-------------------|--|
| RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTAS, INDUSTRIAIS   | - até 100 m2, por m2   | 1,019             | 1,064  |
|   | - acima de 100 até 200 m2, por m2 excedente, mais                              | 0,728             | 0,760  |
|   | - acima de 200 até 300 m2, por m2 excedente, mais                              | 0,579             | 0,604  |
|   | - acima de 300 até 500 m2, por m2 excedente, mais                              | 0,344             | 0,359  |
|   | - acima de 500 m2, por m2 excedente, mais                                      | 0,281             | 0,293  |
| DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS   | - até 1.000 m2, por m2   | 0,1177            | 0,1229   |
|   | - acima de 1.000 m2 até 5.000 m2, para cada 1.000 m2 ou fração excedente, mais | 59,483            | 62,153   |
|   | - acima de 5.000 m2, para cada 1.000 m2 ou fração excedente, mais              | 29,733            | 31,068   |
| ANEXAÇÃO DE ÁREAS   | - até 1.000 m2, por m2   | 0,0882            | 0,0921   |
|   | - acima de 1.000 m2 até 5.000 m2, para cada 1.000 m2 ou fração excedente, mais | 29,733            | 31,068   |
|   | - acima de 5.000 m2 em diante, para cada 1.000 m2 ou fração excedente, mais    | 23,781            | 24,848   |
| <b>NOTA: OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO RECOLHERÃO 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR ACIMA CALCULADO.</b> |  |                   |  |
| TORRES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA   | - por m2 de área da base   | 17,834            | 18,634   |
| ANTENAS DE TELEFONIA, RÁDIO, TELEVISÃO E AFINS  | - por m2 de área da base   | 17,834            | 18,634   |
| SUPORTES PARA PAINÉIS DE PUBLICIDADE (TOTENS)   | - por m2 de área do painel   | 8,907             | 9,306  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|  |                           |         |         |
|--|---------------------------|---------|---------|
| GASODUTOS,<br>AQUEDUTOS,<br>OLEODUTOS,<br>ELETRODUTOS E<br>AFINS | - por projeto apresentado | 237,984 | 248,669 |
| OUTRAS OBRAS NÃO<br>MENCIONADAS                                  | - por projeto apresentado | 118,983 | 124,325 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

**TABELA I**  
**PARA COBRANÇA DE TARIFA DE EXPEDIENTE, EMOLUMENTOS E**  
**DEMAIS SERVIÇOS**

| TIPO DE SOLICITAÇÃO   | VALOR BASE | VALOR BASE ATUALIZADO (IPCA-IBGE 4,68%) |
|---|------------|---|
| <b>1) Alvarás:</b>  |            |   |
| a) de licença, concedida ou transferida   | 29,77      | 31,16                                   |
| b) sanitário  | 29,77      | 31,16                                   |
| c) de qualquer outra natureza   | 29,77      | 31,16                                   |
| <b>2) Atestados, declaração ou informação:</b>  |            |   |
| a) por lauda ou fração  | 26,75      | 28,00                                   |
| <b>3) Certidões:</b>  |            |   |
| a) por lauda ou fração  | 44,71      | 46,80                                   |
| b) busca, por ano, além da tarifa da alínea "a"   | 11,80      | 12,35                                   |
| c) de quitação ou de débitos  | 44,71      | 46,80                                   |
| <b>4) Contratos:</b>  |            |   |
| a) Com a Prefeitura, exceto os de emprego   | 89,56      | 93,75                                   |
| <b>5) Cópias e relações:</b>  |            |   |
| a) fotocópias, até o tamanho A4   | 0,36       | 0,37                                    |
| b) fotocópias, acima do tamanho A4  | 0,63       | 0,65                                    |
| c) cópia heliográfica, por m2   | 44,71      | 46,80                                   |
| d) listagem das indústrias do Município   | 119,46     | 125,05                                  |
| e) listagem de estabelecimentos comerciais do município   | 149,39     | 156,38                                  |
| f) listagem de prestadores de serviços e outras ocupações e estabelecimentos, por atividade ou tipo                         | 89,56      | 93,75                                   |
| g) listagens do cadastro imobiliário, por zona ou quadra  | 119,46     | 125,05                                  |
| h) quaisquer outras impressões de dados ou informações municipais, por processo mecânico ou eletrônico, por lauda ou fração | 2,85       | 2,98                                    |
| <b>6) Guias e documentos:</b>   |            |   |
| a) guias, avisos -recibos e outros  | 1,70       | 1,77                                    |
| b) 2ª via de guias, avisos -recibos e outros  | 8,82       | 9,23                                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|   |        |        |
|---|--------|--------|
| c) 2ª via de carnets de qualquer tributo  | 11,80  | 12,35  |
| d) exemplar do Código Tributário Municipal, da Lei Orgânica do Município e demais códigos municipais: |        |        |
| d1) Impresso  | 119,36 | 124,94 |
| d2) Disquete fornecido pelo interessado   | 29,77  | 31,16  |
| <b>7) Baixa</b>   |        |        |
| a) de qualquer natureza, em lançamento, inscrição ou registro   | 35,72  | 37,39  |
| <b>8) Inscrição</b>   |        |        |
| a) em concurso público, no ato da inscrição (não restituível), quando não houver estipulação diversa  | 59,63  | 62,42  |
| <b>9) Vistorias (quando solicitadas) e atividades de regularização fiscal</b>                         |        |        |
| a) por diligência para abertura-pessoa física   | 29,77  | 31,16  |
| b) por diligência para abertura-pessoa jurídica   | 44,71  | 46,80  |
| c) por diligência para fechamento- pessoa física  | 29,77  | 31,16  |
| d) por diligência para fechamento- pessoa jurídica  | 44,71  | 46,80  |
| <b>10) Termos</b>   |        |        |
| a) registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração      | 5,82   | 6,09   |
| <b>11) Transferência</b>  |        |        |
| a) de contrato de qualquer natureza   | 29,77  | 31,16  |
| b) de nome, local, firma ou ramo de negócio   | 17,74  | 18,57  |
| c) de permissões municipais, quando autorizadas pela legislação                                       | 44,71  | 46,80  |
| d) de permissões municipais, quando autorizadas pela legislação                                       | 747,63 | 782,61 |
| <b>12) Entrega de água potável a domicílio de particulares, através de veículo próprio municipal</b>  |        |        |
| a) Valor por litro transportado   | 0,0060 | 0,0062 |
| <b>13) Cargas e interdições</b>   |        |        |
| a) Vistoria e escolta de cargas especiais   | 74,65  | 78,14  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

b) Interdição de vias públicas para eventos (quando autorizados pela autoridade competente)

59,63

62,42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

**TABELA II**  
**PARA COBRANÇA DE TARIFA DE APREENSÃO DE BENS, OBJETOS,**  
**ANIMAIS, VEÍCULOS, LIVROS E DOCUMENTOS**

| TIPO DE APREENSÃO   | VALOR BASE<br>DECRETO | VALOR BASE<br>ATUALIZADO<br>(IPCA-IBGE 4,68%) |
|---|-----------------------|---|
| <b>1) Animais equinos, muares, bovinos e outros de grande porte, por cabeça</b>                     |                       |   |
| a) apreensão  | 74,65                 | 78,14   |
| b) depósito diário  | 23,77                 | 24,88   |
| <b>2) Animais felinos, caninos, caprinos, ovinos, suínos e outros de pequeno porte, por cabeça:</b> |                       |   |
| a) apreensão  | 35,72                 | 37,39   |
| b) depósito diário  | 11,80                 | 12,35   |
| <b>3) Veículos, por unidade</b>   |                       |   |
| <i>a) até 6.000 kg</i>  |                       |   |
| Apreensão   | 747,63                | 782,61  |
| depósito diário   | 17,74                 | 18,57   |
| <i>b) acima de 6.000 kg</i>   |                       |   |
| Apreensão   | 1.495,42              | 1.565,40                                      |
| depósito diário   | 35,72                 | 37,39   |
| <b>4) Bens, objetos e mercadorias de todo o gênero</b>  |                       |   |
| a) apreensão, por quilo   | 1,70                  | 1,77  |
| b) depósito diário, por quilo   | 0,28                  | 0,29  |
| <b>5) Livros e documentos</b>   |                       |   |
| a) apreensão, por unidade (mínimo de 10 folhas)   | 5,82                  | 6,09  |
| b) depósito diário, por unidade (mínimo 10 folhas)  | 0,36                  | 0,37  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

**TABELA III**  
**PARA COBRANÇA DE TARIFA POR SERVIÇOS DE CEMITÉRIO,**  
**FUNERÁRIOS E CONGÊNERES**  
**ÍNDICE: IPCA/IBGE 4,68%**

| <b>I – Serviços:</b>  |          |
|---|----------|
| a) Abertura de gaveta   | 147,04   |
| b) Inumação em sepultura (em carneira / gaveta)   | 147,04   |
| c) Inumação em ossuário   | 102,85   |
| d) Inumação em gavetão  | 132,29   |
| e) Exumação em sepultura (carneira / gaveta)  | 132,29   |
| f) Exumação em ossuário   | 132,29   |
| g) Exumação em gavetão para transferência interna para outro jazigo   | 279,52   |
| h) Exumação para traslado de restos mortais para outros cemitérios (por laje – gaveta)                          | 279,52   |
| i) Abertura de ossuário para traslado de restos mortais para outros cemitérios                                  | 235,34   |
| j) Manutenção anual do Cemitério Nossa Senhora da Piedade   | 117,55   |
| k) Uso do espaço do velório no interior do cemitério (por hora)   | Gratuito |
| <b>II – Transportes</b>   |          |
| a) Cortejo  | 117,55   |
| b) Traslado para velórios em outros locais no Município de Várzea Paulista – residências e igrejas (por viagem) | 117,55   |
| c) Remoção para Jundiaí (por viagem)  | 117,55   |
| d) Traslado, recolhimento para IML Regional e de lá até o Cemitério   | 117,55   |
| <b>III – Expedição de títulos:</b>  |          |
| <b>Concessões por tempo determinado, 20 (vinte) anos</b>  |          |
| a) Jazigo no Cemitério Nossa Senhora da Piedade, contendo 03 carneiras (gavetas)                                | 7.359,69 |
| b) Construção e execução de sepulturas: 03 carneiras (gavetas)  | 4.415,80 |
| c) Renovação da concessão de jazigo por mais 20 anos (10% do valor do lote)                                     | 735,77   |
| d) Taxa de transferência de cessão de jazigo (20% do valor do lote)   | 1.471,81 |
| <b>IV – Venda de materiais e demais prestações de serviços:</b>   |          |
| <b>a) Tule:</b>   |          |
| 01. Bordado   | 29,26    |
| 02. Rendado   | 102,85   |
| <b>b) Vela:</b>   |          |
| Par de vela   | 29,26    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**-DECRETO Nº 7035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025-**

|   |          |
|---|----------|
| 18. Urna adulto obeso especial 2,00 escuro (modelo 03)        | 2.649,37 |
| 19. Urna adulto 1,90 (modelo 06 – luxo)                       | 3.238,15 |
| 20. Urna adulto comprida 2,15 (modelo 06 – luxo)              | 3.238,15 |
| 21. Urna adulto obeso 2,00 escuro (modelo 06 – luxo)          | 3.826,71 |
| 22. Urna adulto obeso especial 2,00 (modelo 06 – luxo baleia) | 3.826,71 |
| 23. Urna zincada  | 441,44   |